



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Projeto de Lei CM nº 07/2026

“Autoriza o pagamento de complementação financeira aos profissionais de enfermagem do Município de São Gonçalo do Pará/MG, em cumprimento ao piso salarial nacional da categoria, e dá outras providências.”

O vereador Lincoln Leonardo Gomes Maia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, condicionado ao cumprimento das exigências desta Lei, a efetuar repasse de valor complementar para fins de garantir aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, ocupantes de cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, o recebimento de valores equivalentes ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º A complementação do pagamento aos profissionais da enfermagem deverá observar os seguintes valores de referência:

I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os profissionais classificados como enfermeiros;

II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os profissionais classificados como técnicos de enfermagem;

III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para os profissionais classificados como auxiliares de enfermagem.

§2º Os valores previstos no §1º referem-se à jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§3º Nos casos em que a jornada de trabalho do servidor for inferior à prevista no §2º, o valor a ser percebido será calculado proporcionalmente à carga horária exercida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

§4º A complementação autorizada por esta Lei poderá ser concedida aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, bem como aos contratados ou designados para o exercício das funções mencionadas, além dos prestadores de serviços contratualizados, inclusive entidades filantrópicas e instituições privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§5º Para fins de cálculo da complementação, serão consideradas todas as progressões e demais acréscimos percebidos pelo servidor, excetuadas as promoções, tomando-se como base o valor atualmente recebido, que será complementado até os valores previstos neste artigo.

§6º Os profissionais que já perceberem remuneração superior aos valores estabelecidos nesta Lei não farão jus à complementação.

Art. 2º O pagamento da complementação financeira prevista nesta Lei ficará condicionado ao repasse de assistência financeira complementar pela União, por intermédio do Ministério da Saúde ou de outro órgão competente, em valor suficiente para custear a diferença entre o vencimento base do servidor e o piso salarial nacional da categoria.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de recursos repassados pela União para custear os valores previstos nesta Lei, inclusive quanto ao décimo terceiro salário e adicional de férias, o Município não ficará obrigado a arcar com eventual diferença utilizando recursos próprios, salvo disposição em contrário em legislação federal superveniente.

Art. 3º O valor da complementação financeira prevista nesta Lei:

- I – não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não servirá de base de cálculo para vantagens, gratificações, adicionais, horas extras, abonos ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
- III – não integrará a base de cálculo para aposentadoria ou pensões;
- IV – não será considerado para fins de incidência de contribuição previdenciária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Art. 4º A parcela complementar prevista nesta Lei não implicará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo aplicável enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União ou até que legislação específica estabeleça vencimento base em valor igual ou superior ao piso nacional da categoria.

Art. 5º Em caso de recebimento de recursos da União destinados a entidades filantrópicas ou instituições privadas contratualizadas com o SUS e prestadoras de serviços de saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a transferência desses recursos às respectivas entidades, observados os limites dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não gera obrigação ao Município de custear valores além daqueles repassados pela União.

Art. 6º O pagamento dos valores previstos nesta Lei poderá retroagir aos efeitos financeiros estabelecidos pela legislação federal que instituiu o piso nacional da enfermagem, desde que haja repasse suficiente de recursos pela União para custear as diferenças correspondentes.

§1º Em caso de insuficiência de recursos para determinado período, os valores deverão ser pagos de forma proporcional ao montante recebido.

§2º Nos meses subsequentes, os valores serão repassados à medida em que os recursos forem creditados ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 13 de fevereiro de 2026.

LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de complementação financeira aos profissionais de enfermagem do Município de São Gonçalo do Pará/MG, com o objetivo de viabilizar o cumprimento do piso salarial nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022.

A referida legislação federal estabeleceu valores mínimos de remuneração para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em todo o território nacional, reconhecendo a relevância desses profissionais para o funcionamento do sistema de saúde e para a garantia da assistência à população.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 127/2022 e a legislação federal correlata viabilizaram o repasse de recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados ao custeio da complementação financeira necessária para assegurar o pagamento do piso salarial da enfermagem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da legislação municipal para autorizar e disciplinar o repasse desses valores aos profissionais beneficiários, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e transparência na aplicação dos recursos transferidos pela União.

A presente proposição estabelece critérios para o pagamento da complementação financeira aos profissionais de enfermagem vinculados à administração pública municipal, observando os valores previstos na legislação federal e assegurando que o pagamento seja realizado de forma proporcional à carga horária exercida, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
CNPJ – 03.857.824/0001-70– Telefone: (37)2022-0012

Ressalta-se que o projeto também prevê que o pagamento da complementação ficará condicionado aos repasses financeiros efetuados pela União, não implicando obrigação ao Município de custear eventuais diferenças com recursos próprios, salvo disposição legal superveniente nesse sentido.

Além disso, a proposta contempla a possibilidade de repasse de recursos às entidades filantrópicas e instituições privadas contratualizadas com o Sistema Único de Saúde – SUS que prestam serviços no Município, garantindo que os profissionais vinculados a essas instituições também sejam alcançados pela política nacional de valorização da enfermagem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar a correta aplicação da legislação federal no âmbito municipal, valorizando os profissionais de enfermagem e contribuindo para o fortalecimento dos serviços de saúde prestados à população.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, 13 de março de 2026.

LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA
Vereador